



Notícia de Fato (Peça de Informação) n° 02.22.0006.0008194/2024-69
Documento id. 01995222

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de e-mail encaminhado para esta Promotoria de Justiça apontando informações de que o denunciante, estaria sofrendo torturas físicas e psicológicas e o MPRJ estaria se omitindo.

No bojo do e-mail, há informação de que o denunciante, além de encaminhar os fatos para este órgão de execução, os encaminhou para todos os órgãos de execução de todos os Estados, para MPF, PF, Jornais, revistas, Comissões de Defesa dos direitos Humanos e até de outros países, todas as esferas do Judiciário e muitos outros locais.

Além disso, esclarece que denunciou a máfia dos caça níqueis ao GAECO-RJ e não foi incluído no Programa de Proteção à Testemunha. Informa, outrossim, que o local onde mora é tomado de máquinas caça níqueis e mesmo apresentando fotos e vídeos, a Promotoria da área de Bangu se recusa a investigar.

O e-mail veio encaminhado de inúmeras fotos, cópias de processos, de sentença e de arquivamento.

É o relatório.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as **Promotorias de Infância e Juventude** possuem **atribuição para a tutela individual da criança e do adolescente em situação de risco**, na forma do disposto no art. 98 do mencionado diploma legal, cuja interpretação deve ser feita em cotejo com os dispositivos constitucionais e demais normas legais.



No presente caso, diante de todos os documentos anexados ao e-mail, não se vislumbra nenhuma das hipóteses previstas no artigo 98 do ECA.

Posto isto, **INDEFERE-SE** a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do artigo 5º, inciso I, da Resolução GPGJ n. 2.227/2018, por entender que os fatos narrados não configuram lesão de crianças/adolescentes, e, por consequência, determino o **ARQUIVAMENTO** dos autos.

Cientifique a denunciante sobre o arquivamento, na forma dos artigos 6º e 7º, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.

Com o intuito de dar publicidade e, considerando o previsto no artigo 23, da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, com relação ao princípio da publicidade, encaminhe-se o extrato da promoção de arquivamento para o e-mail do CAOPJIJN, o qual será inserido na página da internet no endereço <https://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>.

Publique-se, outrossim, na imprensa oficial.

São João de Meriti, 25 de abril de 2024

ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2858